

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. No caso de a prospecção demonstrar haver ambiente de competição no mercado imobiliário local, ou seja, mais de um imóvel atender aos requisitos especificados, a Secretaria de Estado da Administração realizará procedimento licitatório público para locação do imóvel, nos termos do art. 51, da Lei 14.133/2021.

5.2. Caso contrário, ou seja, apenas um imóvel se mostrar viável para abrigar a Unidade de Atendimento ao Público "É PRA JÁ, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, conforme art. 74, inciso V, da lei nº 14.133/21.

5.3. O locador, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo exigido, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da Secretaria de Estado da Administração. Entretanto, seus efeitos financeiros iniciarão após a assinatura do contrato; entrega da nota de empenho; entrega do termo de recebimento do imóvel e os documentos habilitatórios em conformidade ao Termo de Referência e os demais documentos exigidos.

5.4. Para a assinatura do contrato, serão exigidos os documentos que comprovem a regularidade fiscal do locador junto aos tributos federais, estaduais, e municipais, bem como a documentação do imóvel quanto à propriedade e aprovação nos órgãos competentes. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel as despesas com IPTU, taxas relacionadas ao imóvel, seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios, desastres naturais e os vícios ocultos do imóvel.

5.5. As eventuais adaptações para atendimento do projeto arquitetônico serão de responsabilidade do locador, e deverão ser amortizadas no prazo de 60 (sessenta) meses.

6. INFORMAÇÕES E DÚVIDAS

6.1. Informações sobre o objeto poderão ser obtidas por meio da área técnica solicitante da Locação:

Diretoria de Logística e Compras Corporativas, telefone: (63) 3218-1573/1033, Marlene Oliveira - e-mail: comprasecad@gmail.com.

Superintendência de Atendimento e Benefício ao Cidadão - SUBEN, contato Vânia Machado, telefone: (63) 3218-1531 - e-mail: subenbeneficios@gmail.com.

Núcleo Técnico de Arquitetura e Engenharia/SECAD, telefone: (63) 3218-1574, Helma Aguiar, e-mail: helma.aguiar@secad.gov.br

6.2. Informações sobre envio das propostas deverão ser obtidas no seguinte setor:

Diretoria de Logística e Compras Corporativas, e-mail comprasecad@gmail.com, telefone: (63) 3218-1573/1033.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, em 05 de maio do ano de 2023.

REGINALDO PEREIRA DOS SANTOS

Superintendente de Benefícios e Atendimento ao Cidadão

CLEOMAR ARRUDA SILVA

Superintendente de Administração e Finanças

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO

Secretário de Estado da Administração

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SECAD/SEFAZ Nº 01/2023, DE 20 DE MARÇO DE 2023.

Assunto: Ativo Oriundo de Transações sem Contraprestação referentes à Doações Recebidas de Bens Móveis pelo Poder Executivo do Estado do Tocantins

Transação sem Contraprestação, "em geral, é aquela em que a entidade recebe ativos ou serviços ou tem passivos extintos e em contrapartida entrega valor irrisório ou nenhum valor em troca" MCASP 9ª Edição (pág. 273).

O MCASP 9ª Edição (pág. 275) define que "a entidade deve reconhecer o ativo oriundo de uma transação sem contraprestação quando obter o controle de recursos que se enquadrem na definição de um ativo e satisfaçam os critérios de reconhecimento".

Os critérios de reconhecimento de um ativo obtido por meio de uma transação sem contraprestação podem ser estritamente definidos por meio dos seguintes fatos: a) o controle e a utilização do ativo possam tornar provável que benefícios econômicos futuros e potencial de serviços fluam para a entidade; e, b) o valor justo do ativo possa ser mensurado confiavelmente.

Valor Justo

Uma vez comprovada a sua natureza e atendidos os referidos critérios para o seu reconhecimento, o ativo obtido por meio de uma transação sem contraprestação deverá ser inicialmente mensurado pelo seu valor justo na data de aquisição (MCASP 9ª Edição). O valor justo é o montante que pode ser obtido pela venda ou troca de ativo em transação sem favorecimentos entre partes conhecedoras e interessadas (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBCs TSP).

De acordo com a NBC TSP 01 (2016), o valor justo pode ainda ser verificado pela referência a mercado ativo, ou por meio de avaliação, sendo esta, comumente realizada por profissional do ramo que detenha qualificação reconhecida e relevante. Contudo, para muitos ativos o valor justo é obtido pela referência a preços cotados em mercado ativo e líquido, como por exemplo, os preços correntes de mercado para terrenos, edifícios não especializados, veículos e diversos tipos de instalações e equipamentos.

A NBC TSP - Estrutura Conceitual (2016) reforça que, de acordo com o IPSASB/Ifac (International Public Sector Accounting Standards Board/International Federation of Accountants), o valor justo, no contexto do setor público, é semelhante ao valor de mercado, ademais, as bases de mensuração constantes das IPSAS têm sido gradualmente revistas pelo IPSASB/Ifac, de modo a excluir o termo valor justo e substituí-lo pelo valor de mercado. "No entanto, ressalta-se que a base de mensuração sob o valor justo ainda deverá permanecer em algumas IPSAS editadas pelo IPSASB/Ifac após a estrutura conceitual e em algumas NBCs TSP convergidas" (NBC TSP - Estrutura Conceitual, 2016, item 7.6).

Apuração ao Valor Justo

A apuração do valor justo (valor de mercado) do bem deverá ser realizada por Comissão de Avaliação e Reavaliação de Patrimônio - CARP estabelecida pelo Gestor Patrimonial de cada órgão ou entidade, e o valor poderá ser "prontamente determinável com referência a preços cotados em mercado ativo e líquido" (NBC TSP 07, item 45), ou ainda "com referência ao preço de compra de ativo similar com semelhante potencial de serviços remanescentes em mercado ativo e líquido" (NBC TSP 07, item 47).

Cabe salientar que, a determinação do valor de mercado do bem utilizando-se das técnicas anteriormente citadas só é possível quando o mercado no qual este ativo está inserido é aberto, ativo e organizado, como por exemplo, o mercado de bens imóveis e de veículos.

Caso não haja nenhuma evidência disponível para determinar com confiabilidade o valor justo do bem em mercado ativo e líquido, o Gestor Patrimonial ou o Presidente da Comissão de Avaliação e Reavaliação do Patrimônio - CARP deverá requerer atendimento junto à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria da Administração para obter a análise do caso concreto e o suporte especializado necessário.

Autuação do Processo no SGD e a Elaboração do Laudo de Avaliação

O Gestor Patrimonial deverá Autuar Processo, referente ao recebimento de bens em doação, no Sistema de Gestão de Documentos do Governo do Estado do Tocantins - SGD, atualizando-o em todas as suas etapas.

Após a apuração inicial do valor justo do bem, o Gestor Patrimonial ou o Presidente da CARP, deverá emitir o Laudo de Avaliação de Bens Recebidos por Doação e encaminhá-lo à Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria da Administração, via SGD, juntamente com o Processo autuado, para fins de validação e aprovação.

O Laudo de Avaliação de Bens Recebidos por Doação deverá ser elaborado segundo o modelo constante em anexo à esta Nota Técnica, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Indicação do órgão ou entidade de origem do bem, indicação do órgão ou entidade de localização do bem, data de elaboração do Laudo, número do Processo e do Termo de Doação;

- A numeração sequencial indicando a quantidade de bens;
- A conta contábil a qual pertence o bem;
- A descrição completa do bem;
- O estado de conservação do bem, definindo entre 4 situações:

Novo, Regular, Ruim ou Inservível, onde, o estado “Novo” se refere ao bem ainda não disponibilizado para uso pelo doador e que esteja em plenas condições de funcionamento ou utilização; “Regular” quanto ao bem em uso, cujo estado de conservação se apresenta dentro da normalidade, considerando o desgaste e obsolescência naturais causados pelo tempo de uso, e que não necessita de reparo para o seu pleno funcionamento ou utilização; “Ruim” quanto ao bem em uso, cujo estado de conservação se apresenta dentro da normalidade, considerando o desgaste e obsolescência naturais causados pelo tempo de uso, mas que necessita de reparo para o seu pleno funcionamento ou utilização; e, “Inservível” para o bem que não esteja apto para utilização ou não esteja funcionando, ou ainda, cujo funcionamento depende inteiramente de reparo;

- O Valor Líquido Contábil (VLC) do bem constante do Termo de Doação ou documento similar;
- O Valor Justo (VJ) apurado na avaliação inicial do bem;
- O valor da diferença entre VLC do bem constante do Termo de Doação ou documento similar e o VJ apurado na avaliação do bem no momento de seu recebimento;
- O totalizador de todos os valores mencionados anteriormente
- A vida útil remanescente do bem, em anos;
- Nota Explicativa contendo: a justificativa da necessidade de avaliação do bem, quais foram os critérios utilizados para avaliação do bem e sua respectiva fundamentação e a data ou o período em que foi feita a avaliação;
- A assinatura dos responsáveis pela elaboração do Laudo;
- Anexo o Termo de Doação ou documento similar.

Após a validação e aprovação do Laudo pela Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria da Administração, o Gestor Patrimonial do órgão/entidade elaborador do Laudo deverá encaminhá-lo, via SGD, para o Setor de Contabilidade do respectivo órgão ou entidade para que, este promova a contabilização dos fatos no Sistema de Administração Financeira do Estado do Tocantins - Siafe-TO.

Contabilização de Doações Recebidas

As doações recebidas de bens do ativo imobilizado são ativos obtidos por meio de uma transação sem contraprestação, ou seja, obtidos a título gratuito, ademais, de acordo com o MCASP 9ª Edição, o recebimento efetivo de doações é considerado uma Variação Patrimonial Aumentativa - VPA. Ressalta-se, portanto, que somente no momento do efetivo recebimento do imobilizado, o qual desencadeará o seu pleno controle, é que se reconhece a VPA.

A contabilização deverá ser efetivada pelo valor justo (valor de mercado) obtido por meio de avaliação inicial, realizada pela CARP de cada órgão ou entidade, da seguinte forma:

Título da Conta Natureza de Informação

Patrimonial

D 1.2.3.X.X.XX IMOBILIZADO (Ativo Imobilizado)
C 4.5.X.X.XX.XX TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS (VPA)

Salienta-se que, para fins desta Nota Técnica, a mensuração ou avaliação no reconhecimento de item do ativo imobilizado adquirido sem custo ou com custo simbólico (doação) pelo valor justo não constitui reavaliação.

No caso, deverá ser escolhida para a contabilização, dentre as mais diversas categorias de imobilizados, a respectiva conta contábil analítica do bem em questão. Semelhantemente, deverá ser escolhida a conta contábil de VPA que melhor representa o tipo de doação obtida, quanto às distinções no que se refere à categoria do doador, por exemplo, se pessoa física ou se pessoa jurídica, e ainda, se de direito privado ou de direito público.

Assim que o registro contábil dos valores referentes ao bem recebido por doação for realizado junto ao Siafe-TO, o Contador responsável deverá fornecer o número da Nota Patrimonial (NP), e demais informações pertinentes, ao Gestor Patrimonial do respectivo órgão ou entidade para que este promova a incorporação do bem no Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA - Patrimônio Mobiliário.

Após incorporado ao SIGA - Patrimônio Mobiliário, o bem poderá ser disponibilizado para uso e sofrerá depreciação mensal *pro rata die* de acordo com as taxas e parâmetros estabelecidos, obedecendo às regras gerais de mensuração e evidenciação de ativos imobilizados definidas pelo Poder Executivo do Estado.

Transferência de Bens entre Órgãos e Entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Tocantins e Ministério Público do Tocantins

Os procedimentos estabelecidos nesta Nota Técnica não serão aplicados às transferências de bens móveis entre órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Estado do Tocantins e Ministério Público do Tocantins - MPTO, por se tratarem de uma operação Intra OFSS, ou seja, uma transação que envolve o mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, que não deve influenciar o Resultado e, conseqüentemente, não deve modificar o Patrimônio Líquido do Ente.

Para essas operações serão utilizados os mesmos procedimentos patrimoniais e contábeis já convencionados para Transferência de Bens. Portanto, o valor a ser atribuído ao bem, no momento de seu recebimento, deverá ser o Valor Líquido Contábil (VLC) constante dos registros da entidade de origem, conforme preceitua o MCASP 9ª Edição.

Adicionalmente, o bem recebido por transferência, oriundo de outros Poderes do Estado do Tocantins e do MPTO, não deverá ser submetido à avaliação inicial pelo valor justo no momento do seu recebimento, uma vez que este será conduzido ao processo de Reavaliação quando oportuno, em conformidade às normas aplicáveis de reavaliação de bens do ativo imobilizado.

Pelos motivos expostos anteriormente, solicitamos que, a partir da publicação desta Nota Técnica o título “Termo de Doação” constante do documento no qual é firmada a referida transação entre os Poderes do Estado do Tocantins e o MPTO seja substituído pelo título “Termo de Transferência”, a fim de distinguirmos as transações que resultam em variações patrimoniais e modificam o patrimônio líquido do Ente - no caso das doações - das transações que não resultam em variações patrimoniais e não modificam o patrimônio líquido do Ente - no caso das transferências Intra OFSS.

Cabe ressaltar ainda que os bens adquiridos com recursos oriundos de convênio não devem ser submetidos à Transferências até que ocorra o término da vigência, a prestação de contas e a troca de propriedade de convênio para próprio o SIGA - Patrimônio Mobiliário.

FILIPPE RIBEIRO SEVERO
Gerente de Apoio Técnico e Prestação de Contas - SECAD

MARCELA RIBEIRO GONÇALVES FARENZENA
Assessora Contábil - SEFAZ

MARIA OSMANDA PEREIRA DE SOUZA E SILVA
Diretora de Gestão Patrimonial - SECAD

MARIA HELANY DA SILVA
Diretora de Acompanhamento, Normas e Procedimentos - SEFAZ

CLEOMAR ARRUDA SILVA
Superintendente de Administração e Finanças - SECAD

MAURÍCIO PARIZOTTO LOURENÇO
Superintendente de Contabilidade Geral - SEFAZ

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO DA NOTA TÉCNICA CONJUNTA SECAD/SEFAZ nº 01/2023,
de 20 de março de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS RECEBIDOS POR DOAÇÃO

Data Referência: / /
Nº Processo SGD: /

Localização do Bem

Órgão:	Setor:		
Origem do Bem	Doador:	Documento Doação:	
Conta Contábil:	Nº:	Descrição:	

Informações sobre os Bens Avaliados

Item	Descrição do Bem	Estado de Conservação	Vida Útil (em meses)	Quantidade	Valor Líquido Contábil (VLC)	Valor Justo (VJ)	Valor Diferença (VJ - VLC)
Total							

Nota Explicativa

Gestor Patrimonial

Presidente da Comissão de Avaliação e Reavaliação do Patrimônio

DESPACHO Nº 1025/2023/GASEC

PROCESSO Nº 2023/27000/001596
INTERESSADO(A): SIMEY CRUZ SOUSA PIMENTEL
NÚMERO FUNCIONAL: 699242/2
CARGO: Professor Normalista
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Diretoria Regional de Educação - Paraíso

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo PRORROGAR o período de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, de 08 (oito) horas para 06 (seis) horas ininterruptas, inicialmente concedido ao servidor(a) SIMEY CRUZ SOUSA PIMENTEL, por meio do Despacho nº 1984, de 03 de Junho de 2022, nos termos do art. 115, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, pelo prazo de um ano, para o período de 14/03/2023 a 12/03/2024.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 18 dias de abril de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1289/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/000610
INTERESSADA: MARIDALVA DIAS COSTA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 513717/2
CPF: XXX.XXX.173-68
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativa, tendo em vista que se aposentou a partir de 07 de outubro de 2021, conforme Portaria nº 2.499, de 04 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.944, de 07 de outubro de 2021.

Após análise funcional, verificou-se que foi concedida à requerente Contagem em Dobro de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, para fins de aposentadoria junto ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins/IGEPREV, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1993 a 31.01.1998, por meio do Despacho 5.340, de 24 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial nº 4.697, de 1º de setembro de 2016.

Considerando a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR o 2º (segundo) quinquênio, por ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício de 01.02.1998 a 31.01.2003, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Esclareça-se que nos termos do Parecer da Procuradoria Judicial, aprovado pelo Despacho "AJE", nº 243/99, da Procuradoria Geral do Estado, o Contrato de Trabalho compreendido no período de 01.02.1991 a 31.01.1993, não pode ser computado no interstício para implemento do período aquisitivo da Licença-Prêmio por Assiduidade, tendo em vista sua nulidade, pois tal contratação se deu após a vigência da Constituição Federal de 1988, sem a prévia e indispensável habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 04 de maio de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 1290/2023/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/27000/000635
INTERESSADA: CREUZA MARIA DA SILVA PEREIRA
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 347740/1
CPF: XXX.XXX.921-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Versam os autos sobre solicitação formulada pela ex-servidora em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto em atividade, tendo em vista que se aposentou a partir de 06 de outubro de 2014, conforme Portaria nº 667/AP, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.228, de 06 de outubro de 2014.

Acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

RETIFICAR os Despachos de concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade, não Gozada, nos 1.991, de 03 de novembro de 1993, e 4.572, de 24 de novembro de 2008, relativas aos 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro), quinquênios, para onde se lê 09.02.1981 a 09.02.1986, 09.02.1986 a 09.02.1992 e 09.02.1992 a 08.02.1997, leia-se 09.02.1981 a 08.02.1986, 09.02.1986 a 08.02.1991 e 09.02.1991 a 08.02.1996.